



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 176

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			39
Atos do Poder Executivo	1	22	39
Casa Civil.....	9	27	39
Secretaria de Estado de Governo.....		28	41
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		29	
Secretaria de Estado de Cultura			41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		29	
Secretaria de Estado de Educação.....	9	30	48
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14		49
Secretaria de Estado de Obras.....		31	49
Secretaria de Estado de Saúde	17	31	51
Secretaria de Estado de Segurança Pública	19	32	53
Secretaria de Estado de Trabalho.....			54
Secretaria de Estado de Transportes		35	54
Secretaria de Estado de Turismo.....		36	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			55
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	21	36	55
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		37	56
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	21		57
Secretaria de Estado de Esporte.....	21		
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			57
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		38	58
Secretaria de Estado da Criança.....	21	38	58
Secretaria Especial de Estado do Idoso.....	21		
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		38	58
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	21	38	59
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		38	59
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	21	38	59
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.754, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “b”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV crédito suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da fonte 267 – Remuneração de Depósitos Bancários do RPPS.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV	1328.40.01	267		1.200.000		
						1.200.000
2014AC00447				TOTAL		1.200.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						1.200.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 000410 9712 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-- FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.01	0	267	1.200.000		
							1.200.000
2014AC00447					TOTAL		1.200.000

DECRETO Nº 35.755, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.617.356,00 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 135.000.593/2014, 220.000.994/2014, 063.000.284/2014, 391.000.756/2014, e 080.000.327/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 1.617.356,00 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001 09108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA						182.320
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 005067 9647 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	6	33.90.49	0	100	170.000	
						170.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004518 7126 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA	6	31.90.96	0	100	12.320	
						12.320
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						609.079
12.361.6221.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 002175 9316 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	176	609.079	
						609.079
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						6.133
18.542.6210.4095 REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL						
Ref. 001520 0001 REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL						
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	157	6.133	
						6.133
340902/34902 34902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE						803.824
27.812.6206.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 002914 0013 APOIO A PROJETOS-ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.50.41	0	125	803.824	
						803.824
2014AC00436					TOTAL	1.601.356

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						16.000
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000108 0077 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FHB- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	420	16.000	
						16.000
2014AC00436					TOTAL	16.000

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001 09108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA						182.320
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002472 8777 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	6	31.90.11	0	100	182.320	
						182.320
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						609.079
12.361.6221.3235 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 005024 2716 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA RECONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	176	609.079	
						609.079
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						6.133
18.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001461 9659 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

	1	33.90.92	0	157	6.133		
						6.133	
340902/34902	34902	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE				803.824	
27.812.6206.4090		APOIO A EVENTOS					
Ref. 002913	0069	APOIO A EVENTOS-ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL					
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0					
	99	33.90.33	0	125	117.117		
	99	33.90.39	0	125	686.707		
						803.824	
2014AC00436					TOTAL	1.601.356	

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						16.000
10.303.6202.4081 PROCEDIMENTOS HEMOTERÁPICOS NA HEMORREDE						
Ref. 000087 0001 PROCEDIMENTOS HEMOTERÁPICOS NA HEMORREDE-FHB-DISTRITO FEDERAL						
BOLSAS DE SANGUE TRANSFUNDIDAS (UNIDADE) 0						
	99	44.90.52	4	420	16.000	16.000
2014AC00436					TOTAL	16.000

DECRETO Nº 35.756, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estrada de Rodagem - DER crédito suplementar no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						1.000.000
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002104 0076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
2014AC00446					TOTAL	1.000.000

320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL									900.000
18.451.0150.5098		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"									
Ref. 007908	0002	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"-- DISTRITO FEDERAL									
			99	33.90.35	0	100				900.000	900.000
2014AC00451										TOTAL	1.900.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						1.900.000
26.122.6010.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001262 0016 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- DER- PLANO PILOTO						
	1	33.90.46	0	100	1.900.000	1.900.000
2014AC00451					TOTAL	1.900.000

DECRETO Nº 35.757, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.766.657,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", e II, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 110.000.242/2014, 400.000.514/2014, 400.000.515/2014, 080.006.691/2014, 401.000.104/2014, 419.000.043/2014, 380.003.208/2014, 080.006.286/2014, e 090.002.390/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 2.766.657,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos V, VI e VII.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio 011/2009-SO/TERRACAP, dos Convênios nº 19/2013 e nº 57/2013, celebrados entre a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/Ministério da Justiça e a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos III e IV.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	22.690		22.690
2014AC00446				TOTAL	22.690

ANEXO II		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	550.000		550.000	
2014AC00446				TOTAL	550.000	

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.945.613
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	44.90.52	0	100	2.813	2.813
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004887 9354 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	1.368.800	1.368.800
12.365.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 004852 9535 TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	103	47.114	47.114
12.367.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 004863 9537 TRANSPORTE DE ALUNOS-UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	103	526.886	526.886
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						210.913
26.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 002666 0024 REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE TRANSPORTES-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.91.39	0	100	17.000	
	99	33.91.39	0	120	193.913	210.913
480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						16.124
03.061.6224.4127 DEFENSORIA PÚBLICA NA COMUNIDADE						

Ref. 002160 0001 DEFENSORIA PÚBLICA NA COMUNIDADE-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.600	10.600
03.061.6224.4128 SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E AUTOCOMPOSIÇÃO						
Ref. 002161 0001 SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E AUTOCOMPOSIÇÃO-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	491	

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
03.061.6224.4129 REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA						491
Ref. 002162 0001 REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	33	33
03.244.6224.4138 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS						
Ref. 004823 2259 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	5.000	5.000
570101/00001 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL						20.000
04.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 006874 9745 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER-PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	20.000	20.000
2014AC00446					TOTAL	2.192.650

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.317
08.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000493 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	1.317	1.317
2014AC00446					TOTAL	1.317

ANEXO V	DESPESA	RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						22.690
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000192 0147 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	33.90.93	0	121	22.690	22.690
2014AC00446 TOTAL						22.690

ANEXO VI	DESPESA	RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						550.000
08.244.6222.2179 ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 004396 4371 ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL--SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
DEPENDENTE ASSISTIDO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	132	550.000	550.000
2014AC00446 TOTAL						550.000

ANEXO VII	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						1.317
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001728 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO--PLANO PILOTO						
	1	33.90.33	0	100	1.317	1.317
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.945.613
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001537 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	2.813	2.813

12.361.6221.3236 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 002176 0003 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL--REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA REFORMADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	636.800	636.800
12.362.6221.3237 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO						
Ref. 002178 0003 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO--REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA REFORMADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	88.200	88.200
12.367.6221.5051 REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO ESPECIAL						
Ref. 005029 0004 REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO ESPECIAL--SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA REFORMADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	643.800	643.800
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001475 0085 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	103	574.000	574.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS						210.913

ANEXO VII	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001757 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO						
	1	44.90.52	0	100	17.000	17.000
26.453.6215.5027 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO(COPA 2014)						
Ref. 001767 0001 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO(COPA 2014)--DISTRITO FEDERAL						
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 0	99	33.90.30	0	120	193.913	193.913
480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
03.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002170 9632 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DEFENSORIA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	16.124	16.124

570101/00001	57101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL					20.000
14.422.6229.4240		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES					
Ref. 006591	2280	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES-- PLANO PILOTO					
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 200	1	33.90.39	0	100	20.000
							20.000
2014AC00446							TOTAL 2.193.967

DECRETO Nº 35.758, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.453.000,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 7.453.000,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						2.035.308
13.391.6219.3178 REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO						
Ref. 006963 5772 (**)(***) REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	480.000	480.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 005237 9584 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	630.000	630.000
15.451.6208.3938 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
Ref. 005234 9065 (***) (EPP)REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	400.000	400.000
15.451.6208.3941 REFORMA DE EDIFICAÇÕES						
Ref. 005236 7291 (***) (EPP)REFORMA DE EDIFICAÇÕES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	25.308	25.308
15.451.6210.5183 REVITALIZAÇÃO DE PARQUES						

Ref. 005235 9555 (***) (EPP)REVITALIZAÇÃO DE PARQUES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL													
	99	33.90.39	0	100	200.000								
	99	44.90.51	0	100	300.000								
													500.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL													855.272
20.606.6201.4119 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO													
Ref. 004805 2900 (***) MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO-INFRAESTRUTURA RURAL-DISTRITO FEDERAL													
	99	33.90.30	0	100	300.000								
	99	33.90.39	0	100	555.272								
													855.272
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL													100.000
18.541.6210.5183 REVITALIZAÇÃO DE PARQUES													
Ref. 006960 9558 (***) REVITALIZAÇÃO DE PARQUES-DISTRITO FEDERAL													
	99	44.90.51	0	100	100.000								
													100.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL													1.547.852

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.1350.3021 REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF						
Ref. 002748 0001 (EPP)REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF-- PLANO PILOTO						
	1	44.90.51	0	100	500.000	500.000
15.451.1350.3021 REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF						
Ref. 002749 0002 (EPP)REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF-- TAGUATINGA						
	3	44.90.51	0	100	100.000	100.000
15.451.6004.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 002434 0019 (EPP)ELABORAÇÃO DE PROJETOS-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.35	0	100	287.216	287.216
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 006968 9767 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	50.000	50.000

15.451.6208.3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
Ref. 000289 0002	(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTIMA	6	44.90.51	0	100	200.000	
15.482.6218.3059	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA						200.000
Ref. 002743 0001	(EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA-ARAPOANGA-PLANALTIMA	6	44.90.51	0	100	110.636	
17.512.6213.7038	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						110.636
Ref. 006970 6034	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	200.000	
17.512.6213.7316	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						200.000
Ref. 006969 6035	IMPLANTAÇÃO DE						

Ref. 005112 0003	(EPP)CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE-PONTE DO BRAGUETO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	300.000	300.000
26.782.6216.3090	IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS						
Ref. 002188 0007	(EPP)IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	50.000	50.000
200204/20204 26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						475.577
26.453.6216.1816	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 001587 0001	(**) (EPP)IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	92.484	92.484
26.453.6216.3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 001608 0005	(**) (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ- SAMAMBAIA						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	100.000	100.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						1.103.900
26.122.6216.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 002136 0023 (EPP)ELABORAÇÃO DE PROJETOS-- PLANO PILOTO	1	44.90.35	0	100	50.000	50.000
26.453.6216.3014 IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT						
Ref. 007412 0003 IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	50.000	50.000
26.453.6216.3126 (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
Ref. 005114 0001 (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BRT NORTE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	353.900	353.900
26.453.6216.3180 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS						
Ref. 002221 0001 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS-- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	300.000	300.000
26.782.6216.3056 CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
	12	44.90.51	0	100	300.000	300.000
26.453.6216.3014 IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT						
Ref. 001617 0001 (**)(EPP)IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	30.366	30.366
26.453.6216.3014 IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT						
Ref. 005226 0002 (**)(EPP)IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT- AQUISIÇÃO DE TRENS- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	52.727	52.727
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						1.035.091
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001808 9565 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CODHAB-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	150.000	150.000
16.482.6218.3571 MELHORIAS HABITACIONAIS						
Ref. 001897 0001 MELHORIAS HABITACIONAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	885.091	885.091
570101/00001 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL						300.000
14.422.6229.4213 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER						

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 13203						9.000.000	
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV							
09.272.0001.9004							
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 000410 9712							
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-- FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.03	0	100	9.000.000		
						9.000.000	
2014AC00448					TOTAL	9.000.000	

ANEXO V		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280208/28208 21208						1.542.000	
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL							
18.122.6006.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001370 8744							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO							
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0							
	1	31.90.11	0	100	1.542.000		
						1.542.000	
2014AC00448					TOTAL	1.542.000	

ANEXO VI		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 13203						2.850.000	
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV							
09.272.0001.9004							
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 000410 9712							
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-- FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.03	0	100	1.045.000		
						1.045.000	
09.272.0001.9004							
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 000415 9713							
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- PAGAMENTO DE INATIVOS DO DF-DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.01	0	100	1.590.000		
	99	31.90.03	0	100	215.000		
						1.805.000	
2014AC00448					TOTAL	2.850.000	

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 414.000.430/2014. Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/DF. Assunto: AUXÍLIO SAÚDE.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, resolve:

1. Reconhecer a urgência da matéria e, considerando a admissão de 204 (duzentos e quatro) servidores ao longo de 2013, autorizar o acréscimo de R\$ 190.493,85 (cento e noventa mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) mensais, no valor do auxílio saúde devido aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, a partir de agosto deste ano.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 18 de agosto de 2014.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo o acréscimo de R\$ 190.493,85 (cento e noventa mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) mensais, no valor do auxílio saúde devido aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, a partir de agosto deste ano.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito as Ordens de Serviços nº 79 e 80, de 18 de agosto de 2014, publicadas no DODF nº 171, de 20 de agosto de 2014, página 12, as quais tratam de substituição de membro de Comissão de Sindicância.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 53 do Anexo I do Decreto nº. 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 158, de 18 de novembro de 2013, convalidando a Carta de Habite-se nº 095/2013, com fulcro no Art. 55 da Lei nº 9.784/99, recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/2001, atendendo às recomendações contidas no despacho da Diretoria Técnica – DITEC-RA.XII, exarado nos autos do processo 142.001.063/2007.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTARÉM

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº193, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 172, XXV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Ampliar o Programa Educador Social Voluntário, estabelecido pela Portaria nº 73, de 24.04.2014, com a finalidade de dar suporte ao atendimento educacional especializado nas instituições educacionais comuns da Educação Básica e nos Centros de Ensino Especial, até o dia 22 de dezembro de 2014.

Art. 2º A atuação do Educador Social Voluntário é considerada de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608/1998, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Coordenação Regional de Ensino e o Educador Social Voluntário, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições na escola.

§ 1º Cada Coordenação Regional de Ensino formará uma Comissão Avaliadora, composta por, no mínimo, 3(três) servidores da própria Coordenação, e seus respectivos suplentes, que serão os responsáveis por todo o processo seletivo.

§ 2º Os nomes dos membros da Comissão Avaliadora deverão ser registrados em ata.

§ 3º O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

I. Inscrição na Coordenação Regional de Ensino, observando o Anexo I, itens Formação e Critério I.

II. Análise curricular e contagem de pontos de acordo com o Anexo I.

III. Realização da entrevista de acordo com o Anexo II.

IV. Divulgação do resultado final do processo seletivo, incluindo os Educadores Sociais Voluntários que comporão o cadastro reserva.

§ 4º O(a) interessado(a) em participar do programa deverá se dirigir à Coordenação Regional de Ensino para efetivar a inscrição, nos dias 28 a 29 de agosto de 2014, portando original e cópia dos seguintes documentos de identificação com foto: RG, carteira de habilitação(válida), passaporte(válido) e carteira de trabalho; CPF; comprovante de residência; declaração de escolaridade e documentos que comprovem experiência na área de Educação Especial e/ou de Saúde.

§ 5º A classificação e o resultado final do processo seletivo serão divulgados no dia 3 de setembro de 2014, na Coordenação Regional de Ensino, cabendo à Comissão Avaliadora fixá-lo em local visível e comunicar aos selecionados.

§ 6º Os classificados e selecionados, conforme critérios de seleção e classificação, estabelecidos nos Anexos I e II, deverão se dirigir à Coordenação Regional de Ensino para assinar o Termo de Adesão e Compromisso, Anexo IV.

§ 7º Toda a documentação pessoal, bem como aquela relativa à atuação do Educador Social Voluntário, ficará arquivada na Unidade Escolar de atuação.

Art. 3º O Programa Educador Social Voluntário selecionará candidatos com idade mínima de 18 anos e que, prioritariamente, possuam experiência na área de Educação Especial e/ou Saúde.

§ 1º O Educador Social Voluntário receberá treinamento do(a) Coordenador(a) e/ou Supervisor(a) Pedagógico da Unidade Escolar e após, executará, sob orientação e supervisão desses profissionais, atividades de acompanhamento, higiene pessoal e incentivo de estudantes, bem como de outras atividades voltadas para a área de Educação Especial, quais sejam: auxiliar os alunos nos horários das refeições, no uso do banheiro, na escovação dentária, no banho e troca de fraldas, na hora de se vestirem e se calçarem, no momento do parque, em atividades no pátio escolar, na educação física, em passeios, ou seja, deverão estar presentes nas atividades diárias, autônomas e sociais que os alunos com deficiência realizarão dentro e, quando necessário, fora do contexto escolar. Sob a supervisão do professor, realizará o controle da baba e de postura do aluno, como ajudá-lo no sentar-se/levantar-se na/da cadeira de rodas, carteira escolar, colchonete, vaso sanitário, brinquedos no parque; deverá empurrar a cadeira de rodas do estudante que dela fizer uso, para todos os espaços escolares a que ele necessitar ir, como também, em outros, fora do ambiente escolar; executará outras ações similares que se fizerem necessárias com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade.

Art. 4º O quantitativo de vagas para o Educador Social Voluntário foi definido de acordo com a demanda de cada Coordenação Regional de Ensino, devendo o Educador Social Voluntário ser ressarcido com os recursos financeiros oriundos do Programa de Descentralização dos Recursos Financeiros – PDAF.

§ 1º O quantitativo de Educadores Sociais Voluntários por Coordenação Regional de Ensino será de:

CRE	Quantidade
Brazlândia	15
Ceilândia	100
Gama	60
Guará	40
Núcleo Bandeirante	10
Paranoá	50
Planaltina	50
Plano Piloto e Cruzeiro	95
Recanto das Emas	15
Samambaia	25
Santa Maria	35
São Sebastião	40
Sobradinho	65
Taguatinga	20

§ 2º O Educador Social Voluntário poderá atuar em mais de uma Unidade Escolar, desde que em turnos diferentes.

Art. 5º A jornada diária do Educador Social Voluntário em cada Unidade Escolar terá duração de no máximo 04 (quatro) horas, estabelecida em comum acordo com a Unidade Escolar.

Art. 6º Cada Educador Social Voluntário fará jus ao ressarcimento diário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), correspondente à disponibilização de recursos para alimentação e transporte.

§ 1º O Educador Social Voluntário atuará na Unidade Escolar de segunda-feira a sexta-feira, em dias letivos, conforme previsto na Portaria nº 200, de 1º.08.2013, que estabelece o Calendário Escolar 2014, e em dias destinados à reposição do calendário, quando houver.

§ 2º Em caso de não comparecimento ao local de atuação, o Educador Social Voluntário não fará jus ao recebimento do valor naquele dia.

§ 3º O ressarcimento ao Educador Social Voluntário será feito pela Coordenação Regional de Ensino, mensalmente, mediante cheque nominal.

§ 4º O Educador Social Voluntário que participar das atividades convocadas pela SEDF, tais como formações, colônia de férias ou demais participações em atividades pedagógicas em período de recesso escolar, fará jus ao ressarcimento no período.

§ 5º Ao final de cada mês, deverão ser apresentados Relatório e Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário, os quais deverão constar na prestação de contas da Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino.

Art. 7º A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser revogado, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, seja por decisão unilateral da Coordenação Regional de Ensino/Unidade Escolar ou do Educador Social Voluntário, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza.

Parágrafo único. Caberá ao Gestor da Unidade Escolar, em consonância com a Coordenação Regional de Ensino, a decisão de substituir o Educador Social Voluntário, a qualquer tempo, que não demonstre satisfatório desenvolvimento no desempenho de suas atribuições, devendo, para isso, valer-se do cadastro reserva da Coordenação Regional de Ensino.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora da Coordenação Regional de Ensino, na forma da Lei nº 9.784/1999.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

ANEXO I DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Item	Formação	Pontuação
01	Nível Superior completo.	10 pontos
02	Nível Superior em curso.	6 pontos
03	Ensino Médio, EJA 3º segmento e curso técnico de nível médio da Educação Profissional, completo.	5 pontos
04	Ensino Médio, EJA 3º segmento e curso técnico de nível médio da Educação Profissional, em curso.	3 pontos
Item	Critério I	Pontuações
05	Experiência como Jovem Educador Voluntário, com aprovação na avaliação final de 2013.	20 pontos
06	Experiência relacionada à atividade a ser desenvolvida, mediante documento comprobatório.	20 pontos
07	Experiência em atividade voluntária na Rede Pública de Ensino (Comprovada por declaração da Unidade Escolar onde atua ou atuou).	10 pontos
08	Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei nº 9.608/1998 em outras instituições, comprovada por declaração.	5 pontos
09	Estar inscrito em Programa Social, Distrital ou Federal, como Bolsa Família, Bolsa PROJOVEM, PROUNI, FIES, outros.	3 pontos

Item	Critério II	Pontuações
10	Entrevista	30 pontos

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Caso haja empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

1º Possuir maior nota na Entrevista;

2º Possuir maior pontuação referente à formação;

3º Ser beneficiário de Programa Social.

ANEXO II Pontuação da Entrevista

Apresentação pessoal	0,0 pontos se for ruim 2,0 pontos se for regular 4,0 pontos se for boa 8,0 pontos se for excelente
Comunicação e desenvoltura	0,0 pontos se for ruim 2,0 pontos se for regular 4,0 pontos se for boa 8,0 pontos se for excelente
Demonstração de conhecimento	0,0 pontos se for ruim 2,0 pontos se for regular 4,0 pontos se for boa 8,0 pontos se for excelente

PROCESSO: 084.000137/2013 INTERESSADO: Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000137/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 147/2014-CEDF, de 19 de agosto de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, a Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na QNN 28, Área Especial L, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, com sede na Rua Mário Milani s/nº, Vila Yara, Osasco - São Paulo, para continuidade da oferta do ensino presencial com a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos e educação profissional.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211, parágrafo 1º, combinado com o art. 255 alínea “c” da Lei Complementar Nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que o resultado da investigação constante dos Processos Nº 0473-000139/2014; Nº 0473-000141/2014 se configuraram Acidente em Serviço, nos termos do art. 23 do Decreto Nº 34.023/2012 e do Processo Nº 0473-000183/2014 não se configurou Acidente em Serviço, nos termos do art. 23 do Decreto Nº 34.023/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IRACEMA MARIA MENEZES BONFIM CORRÊA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211, parágrafo 1º, combinado com o art. 255 alínea “c” da Lei Complementar Nº 840/2011 e Portaria de 13 de novembro de 2013, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, publicada na pág. 38 do DODF nº 245, de 22/11/2013, tendo em vista o constante dos processos nº 0473-000011/2014, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao ARQUIVAMENTO dos procedimentos sindicantes, conforme dispõe o Art. 215, inciso I da LCDF 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IRACEMA MARIA MENEZES BONFIM CORRÊA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004 SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Victor Hugo Araújo Silva, 2102, 104; Diretora Suzan Paula Carvalho Doberstein de Magalhães DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Gilson Renato Mendonça Mello Reg. nº 1768-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA ÁGUAS CLARAS, Credenciado pela Portaria nº 06, de 12/01/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ana Luisa Fernandes Vertemati, 73, 28; Diretor Ronaldo Mendes Yungh Reg. nº 068/97-MEC; Secretário Escolar Armindo Correia Brito Reg. nº 677/92-DIE/SEDF.

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA-ETESB, Recredenciada pela Portaria nº “E” nº 12, de 18/03/1966-SEC: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 04, Amázilia Neta Carvalho de Oliveira Freire, 1811, 04; Andréa Ferreira de Souza, 1812, 05; Bruno de Sousa Mynssen, 1813, 05; Cléia Bezerra Gomes, 1814, 05; Conceição Alaide Gonçalves Brandão, 1815, 06; Daurilene Aires dos Santos, 1816, 06; Eduardo Miguel Borges da Silva, 1817, 06; Elizabeth Luana Pires Pereira, 1818, 07; Elzite Rodrigues de Castro, 1819, 07; Francisco de Assis Costa Pinto Júnior, 1820, 07; Glória Maria Beltrão Lima, 1821, 08; Gracilene Ribeiro, 1822, 08; Helena Cantanhêde Vieira, 1823, 08; Lidiane Ribeiro Gama, 1824, 09; Maria Carmelita Guilhermino da Costa Rodrigues, 1825, 09; Maria Domingues, 1826, 09; Maria Zenilda Pereira dos Santos, 1827, 10; Michelle Alves Oliveira, 1828, 10; Michelle de Carvalho Mangia, 1829, 10; Noélio Ferreira do Couto, 1830, 11; Regina Silvéria Sousa de Almeida, 1831, 11; Rita Maria Alves de Sousa, 1832, 11; Rosilene Vieira da Silva, 1833, 12; Sueme Alexandre de Jesus, 1834, 12; Veri Calixto da Silva, 1835, 12, Jessica de Paula da Cruz, 1923, 42; Joyce O’Hana Barbosa Guilherme Lustosa, 1924,

42;. Diretora Ena de Araújo Galvão Reg. nº 578/78-MEC; Secretária Escolar Adriana Rilda de Castro Baby Reg. nº 836-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 619 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 84, de 16/05/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Amanda Lorrane Negre dos Anjos, 577, 57; Antonia Gelucia de Souza, 578, 58; Cicero de Moraes de Souza, 579, 58; Daniela Santos de Oliveira, 580, 58; Fabiana dos Santos Araújo, 581, 59; Francisco Barbosa Falcão, 582, 59; Janis Lopes de Sousa, 583, 59; Jéssica Alves de Jesus, 584, 60; Jonas Alves Pereira, 585, 60; José Nildo Pinto de Souza, 586, 60; Keliane Maria Borges da Silva, 587, 61; Lays Cristinne Negre dos Anjos, 588, 61; Luan Mariano de Araujo, 589, 61; Ludmila Santos de Moraes, 590, 62; Maria Luiza Carneiro dos Santos, 591, 62; Patrícia Ramos Dias, 592, 62; Rodrigo Albuquerque de Mesquita, 593, 63; Rosenir Pureza dos Santos, 594, 63; Rute de Oliveira Cordeiro, 595, 63; Silvana Ribeiro de Souza, 596, 64; Valdenei Gomes Cardoso, 597, 64; Wallanderson Aguiar Alves, 598, 64; Wanessa Evelyn de Carvalho, 599, 65; Wellington Carlos Barreto, 600, 65; Zuneide Nunes Cirqueira, 601, 65; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Ivan de Santana Nogueira, 602, 66; Rafael França dos Santos, 603, 66; Diretor Tomaz Edison Herrero DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Escolar Paulo César da Silva Aguiar Reg. nº 1357-SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140, de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 19, Amanda Ariane Ramos Siqueira de Jesus, 8100, 158; Ana Caroline Ferreira Gomes, 8101, 158; Ana Neime Silveira Araujo, 8102, 158; Ana Paula Damásio de Souza, 8103, 159; Ana Paula Pereira Souza, 8104, 159; Ana Paula Santos Ferreira, 8105, 159; Anne Katiella Assis Cardoso, 8106, 160; Antônia José Gonçalves, 8107, 160; Antônia Lidiane Chaves dos Anjos, 8108, 160; Byanca Menezes de Araújo, 8109, 161; Carlo Rodrigo de Souza Azevedo, 8110, 161; Carolina Barbosa Marques Framholz, 8111, 161; Clarice de Jesus Pereira, 8112, 162; Geisnelene Costa do Carmo, 8113, 162; Cleonice Pereira Correia, 8114, 162; Creuza Nunes Batista, 8115, 163; Damiana Nunes de Vasconcelos, 8116, 163; Deliane Marciano dos Santos, 8117, 163; Elisia Ferreira de Oliveira, 8118, 164; Elisomir de Souza Silva Moreira da Mata, 8119, 164; Érika Matos dos Nascimento, 8120, 164; Eudácio Segundo Brandão, 8121, 165; Fabiana Cordeiro da Silva, 8122, 165; Ivonete Moreira Santos Fernandes, 8123, 165; Ione Neres do Nascimento, 8124, 166; Isabelle Lara Queiroz, 8125, 166; Ivone Lemes Mesquita, 8126, 166; Juleide Alves da Silva, 8127, 167; Jurandi Barrozo da Silva Junior, 8128, 167; Marcelo de Oliveira Alves, 8129, 167; Maria José Rodrigues Mendonça, 8130, 168; Marinalva Costa da Silva Oliveira, 8131, 168; Mônica América do Nascimento, 8132, 168; Rayana Gabriella Rodrigues, 8133, 169; Roselane Batista Bastos, 8134, 169; Sandra Maria Holanda Ribeiro, 8135, 169; Valdirene Sousa de Oliveira, 8136, 170; Antonia Daniele Vieira Farias, 8137, 170; Anna Paula Aparecida Trindade, 8138, 170; Allan Santos Gonçalves, 8139, 171; Bruna Soares Moreira da Silva, 8140, 171; Cristina Aparecida Garcia, 8041, 171; Cecília Aguiar de Azevedo, 8142, 172; Maria Aparecida dos Santos Oliveira Araújo, 8143, 172; Maria da Conceição Mendes Sales, 8144, 172; Patrícia Barreto Cardoso, 8145, 173; Paulo Henrique Pereira de Caldas, 8146, 173; Polyane Pereira Brito, 8147, 173; Rafael Augusto Santos da Silva, 8148, 174; Renata Cristina Gonçalves de Oliveira, 8049, 174; Suze Santana de Carvalho, 8150, 174; Tatiane Xavier da Silva, 8151, 175; Thalita Menezes Rocha, 8152, 175; Tiago Sousa de Oliveira, 8153, 175; Valdivania Diamantino dos Santos, 8154, 176; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/09-Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Maria Aparecida Lourenço Reg. nº 001-Instituto Evolução.

CEUBRAS-CENTRO DE ENSINO UNIVERSALIZANTE BRASILEIRO, Credenciado pela Portaria nº 101, de 02/06/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Daniel Barboza dos Santos, 3243, 84; Veronisia Barbosa de Lima, 3244, 84; Suzilaine de Oliveira Ribeiro, 3245, 84; Raessa Ribeiro Barbosa, 3246, 85; Luiz Tadeu Rodrigues da Cruz, 3247, 85; André Luis Rodrigues dos Santos, 3248, 85; Cilene da Silva Benedito, 3249, 86; Kelly Lucimar de Araujo da Silva, 3250, 86; Isabela Cristina Barbosa Lopes, 3251, 86; Eliene Rodrigues Lucena, 3252, 87; Cleberton Lima Alves, 3253, 87; Francisco Edilberto de Carvalho, 3254, 87; Jaciara Jesus de Barros, 3255, 88; João Batista Souza Simeão, 3256, 88; Ronieli Rodrigues Mororó, 3257, 88; Alisson Henrique Rodrigues da Mata, 3258, 89; Maria Salvadora Rodrigues de França, 3259, 89; Thiago do Nascimento Santos, 3260, 89; Izabela Cristina Alves de Campos, 3261, 90; Iago Rodrigo Campos Anchieta, 3262, 90; Paulo dos Santos Cunha, 3263, 90; Marina Moreira dos Santos, 3264, 91; Pedro Henrique de Araújo Gonçalves, 3265, 91; Martiniana Pereira dos Santos, 3266, 91; José Inácio Veloso de Carvalho Júnior, 3267, 92; Rafael de Sousa Pires, 3268, 92; Neide Laura Moreira, 3269, 92; Cauan Pessoa, 3270, 93; André Luiz Tavares da Silva, 3271, 93; Michael Douglas Mendes de Oliveira, 3272, 93; Renata Mendes Pimentel, 3273, 94; Matheus Santos Pereira, 3274, 94; Rayssa Batista Fraga, 3275, 94; Johnatan dos Santos Ferreira, 3276, 95; Aline Soares Mendes, 3277, 95; Karine de Oliveira Raulino da Silva, 3278, 95; Sandra Barbosa Damasceno, 3279, 96; Mairon Batista Meneses, 3280, 96; Amanda de Araujo Torres da Silva, 3281, 96; Ruan Carlos Rodrigues de Queiroz Vergara, 3282, 97; Maria Janaina Silva Lima, 3283, 97; Ana Cláudia Machado Edviges, 3284, 97; Josivane Brandão da Silva Mesquita, 3285, 98; Yasmine Santos Buarque Cavalcante, 3286, 98; Suyan Oliveira Santos Bueno, 3287, 98; Sara dos Santos Almeida, 3288, 99; Marinete Marques Pimenta, 3289, 99; Ludmila dos Santos Ventura de Medeiros, 3290, 99; Lucas Alves Frank, 3291, 100; Francisca Porfírio da Silva, 3292, 100; Franciely Silveira de Almeida, 3293, 100; Elma Lopes Barbosa, 3294, 101; Diômax Oliveira dos Santos, 3295, 101; Luís Gustavo Dutra Medeiros, 3296, 101; Venâncio Antunes Campos, 3297, 102; Juliana Lino das Neves Nicolau, 3298, 102; Terezinha de Melo Nogueira, 3299, 102; Ana Paula Pereira dos Santos, 3300, 103; Geisa Aparecida de Matos, 3301, 103; Carlos Eduardo Vieira, 3302, 103; Douglas de Souza, 3303, 104; Anderson da Silva Bichi, 3304, 104; Sunamita Gomes de Oliveira Alves, 3305, 104; Randolfo Rodrigo dos Santos, 3306, 105; Gabriela Portillo de Oliveira, 3307, 105; Matheus Lima dos Santos Oliveira, 3308, 105; Acasiana Sales Vieira, 3309, 106; Diretor Enaldo da Silva Freire Reg. nº 133549/2013-FTED; Secretaria Escolar Carla Moreira de Sousa Freire Autorização nº 3279/2013-COSINE/SUPLAV/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Livro 20, Aline Castro dos Santos, 11783, 128; Allan Brendon Saraiva Rocha, 11784, 128; Amanda Santana Veras, 11785, 128; Beatriz Araujo dos Santos, 11786, 129; Bruna Costa Vieira, 11787, 129; Carla Pereira de Souza, 11788, 129; Carlito Xavier Costa Júnior, 11789, 130; Chandle de Souza Macedo, 11790, 130; Cíntia de Sousa Macêdo, 11791, 130; Claudison Ronaldo Costa, 11792, 131; Cleia dos Santos Pinto, 11793, 131; Cristiane da Silva Alves, 11794, 131; Danilo Temóteo de Souza, 11795, 132; Demétrio Miguel dos Santos Machado, 11796, 132; Diones Soares Galvão, 11797, 132; Edina Mota dos Santos, 11798, 133; Fellipe Fernando Filgueiras Silva, 11799, 133; Fernanda Esmeria Rodrigues, 11800, 133; Gemerson de Souza Godois, 11801, 134; Gilson Diniz da Silva, 11802, 134; Gomeril Rodrigues da Cunha Júnior, 11803, 134; Gustavo Victor Oliveira do Nascimento, 11804, 135; Jéssica Bruna da Silva Santos, 11805, 135; Jéssica Monik Correia Fernandes, 11806, 135; Jéssica de Souza Paraíso, 11807, 136; Jhonas Rodrigues Silva, 11808, 136; Jucelina dos Santos Sousa, 11809, 136; Juliana Nabil Ali Hussein Abdel Rahman Abu Asfar, 11810, 137; Junio Alves Barbosa, 11811, 137; Juraci dos Santos Sales, 11812, 137; Kássia Cristina do Nascimento Barreiro, 11813, 138; Katia Maria Sousa Braga, 11814, 138; Kelliany Pedro de Oliveira, 11815, 138; Ketiny Lorrany Menezes de Jesus, 11816, 139; Lauane Stefani Peixoto da Silva, 11817, 139; Layssa Lorrane Neoptolemos Barbosa, 11818, 139; Leidiane Maria Alves dos Santos, 11819, 140; Leila Cristiane da Silva Oliveira, 11820, 140; Letícia Guedes Trindade, 11821, 140; Lorrane da Silva Candido, 11822, 141; Luana Cristina Costa Moraes Silva, 11823, 141; Luiza Cristina da Silva, 11824, 141; Márcia Raphaella Paulino Correia, 11825, 142; Maria das Graças da Conceição, 11826, 142; Maria Jeanny Araújo Fernandes, 11827, 142; Maria do Socorro Carvalho Soares, 11828, 143; Marla Cristina Silva Santos, 11829, 143; Marluce Barcelos dos Santos, 11830, 143; Matheus Moura Simoes, 11831, 144; Maxwell Alves Araújo, 11832, 144; Mayanne de Oliveira, 11833, 144; Nathan Rodrigues de Sousa, 11834, 145; Onésio Rodrigues Nunes, 11835, 145; Pedro Silva de Jesus, 11836, 145; Polyana Neves Feitosa, 11837, 146; Ráilda Ribeiro da Costa, 11838, 146; Rita Helilda de Aguiar, 11839, 146; Roberto Barbosa Silva, 11840, 147; Raniele Nunes Gomes, 11841, 147; Solineide Maria Martins Ferreira, 11842, 147; Stephanny Zuila Oliveira Magalhaes, 11843, 148; Tainane Gonsalves Oliveira, 11844, 148; Talita de Araujo Nascimento, 11845, 148; Thálisson Tadeu Costa Silva, 11846, 149; Thaynara dos Santos Pereira Mendes Moreira, 11847, 149; Valclecine Nunes da Silva, 11848, 149; Vanda Maria Gonçalves, 11849, 150; Viviane Magalhães Sipaúba de Moura, 11850, 150; Waldenice Felix Pereira, 11851, 150; Wanderson Alves Brandão, 11852, 151; Wesley Rodrigues Santana, 11853, 151; Witor Douglas Carvalho Fernandes, 11854, 151; Bartira Ribeiro da Costa, 11855, 152; ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM, Rafael Max Ferreira da Silva, 11856, 152; Diretor Nabil Abou Ibrahim DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Carlos Ulisses Moura Neves Reg. nº 1084-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10, de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 69, Davi Barros de Andrade, 36041, 217; Ana Cláudia França de Lima, 36042, 217; Paulo Braz de Lucena, 36043, 217; Arthur de Sousa Oliveira, 36044, 218; Glaucio Rodrigues de Almeida, 36045, 218; Lucas de Freitas Fonseca Mendes, 36046, 218; Luan Lopes da Silva, 36047, 219; Laisa Barbosa dos Santos, 36048, 219; Fernando de Oliveira Lopes Almeida, 36049, 219; Emerson Alexandre Souza dos Santos, 36050, 220; Renan Rodrigues Alves Pereira, 36051, 220; Dilma Maria Rêgo, 36052, 220; Dielly Leite de Melo, 36053, 221; Daniela Araujo da Silva, 36054, 221; Alisson de Souza Oliveira, 36055, 221; Maria Eduarda Cury dos Anjos, 36056, 222; Leila Domingos Braz da Silva, 36057, 222; Leide Ana Gonçalves Souza, 36058, 222; Kássio Miguel Silva Barbosa, 36059, 223; Ubiratan Goncalves Velozo, 36060, 223; Rosinete Pereira da Silva, 36061, 223; Welerson Nunes Santos, 36062, 224; Aline Araujo de Oliveira, 36063, 224; Ronaldo Paulo Alves, 36064, 224; Robson Vieira Soares, 36065, 225; Luma Naiane dos Santos Machado, 36066, 225; Lucilene Pereira de Lima Lazzari, 36067, 225; Marcela Ferreira de Souza, 36068, 226; Alvacir de Oliveira Junior, 36069, 226; Leonidas de Sousa Brito, 36070, 226; Lidiane Maria Simão Ribeiro, 36071, 227; Guarte Freitas Dourado, 36072, 227; Raimunda Nonata Pereira Lima, 36073, 227; Itamar Alves Santos, 36074, 228; Hivamar Praxedes da Silva, 36075, 228; Bruno Henrique dos Santos Monteiro, 36076, 228; Karoline de Melo Teixeira, 36077, 229; Andresa Ferreira de Souza, 36078, 229; Wágner Rodrigues dos Anjos, 36079, 229; Juliana Barbosa Rocha, 36080, 230; Juciene Canuto Beserra, 36081, 230; Ana Maria Clara Rosa, 36082, 230; Jessica Alves Faria, 36083, 231; Inacio Veloso da Silva Filho, 36084, 231; Paulo César Macedo da Silva, 36085, 231; Poliete Alves de Souza, 36086, 232; Claudia Eduarda Caetano Cavalcante, 36087, 232; Sabrina Ramos da Costa, 36088, 232; Sanderson Moreira da Costa, 36089, 233; Silas da Silva Oliveira, 36090, 233; Silvaneide Rodrigues de Souza, 36091, 233; Sueli Joana da Conceição, 36092, 234; Suely Aparecida da Silva, 36093, 234; Rogerio Ferreira dos Santos, 36094, 234; Romilda Lucia da Silva, 36095, 235; Rosita dos Santos Costa, 36096, 235; Rúbia Oliveira Silva, 36097, 235; Rute Baptista Tomazini, 36098, 236; Andressa Paulyanna Gomes dos Santos, 36099, 236; Thaianne Batista de Araújo, 36100, 236; Tailany Andrade Souto, 36101, 237; Tanira de Oliveira Lobo Neta, 36102, 237; Thayane Ribeiro, 36103, 237; Tiago Emanuel Campos da Silva, 36104, 238; Tiago Souza Costa, 36105, 238; Elaine Cristina Pereira, 36106, 238; Valni Pinto Mendes Junior, 36107, 239; Vanderlei Alves de Sousa, 36108, 239; Vanessa de Lima Sousa, 36109, 239; Vânia Gomes de Medeiros, 36110, 240; Verônica de Carvalho, 36111, 240; Vicente Augusto Beraldo Rodrigues, 36112, 240; Wagner Gomes Rodrigues, 36113, 241; Wagner Vicente Teixeira, 36114, 241; Larissa Christina Barros Feitosa, 36115, 241; Marques Alves Pereira Junior, 36116, 242; Wallace Hilton de Souza, 36117, 242; Wanderson Corino de Mello, 36118, 242; Watana dos Santos Batista, 36119, 243; Cristiane Rodrigues Borges, 36120, 243; Wellington Aparecido de Resende, 36121, 243; Wesley Elias de Freitas, 36122, 244; Wesllyan Costa da Silva, 36123, 244; Windson Rodrigo de Almeida Goncalves, 36124, 244; Bianca Andreia da Silva Firmino, 36125, 245; Breno Alves de Oliveira, 36126, 245; Carine Dias dos Santos, 36127, 245; Claudimar Suassuna Diniz, 36128, 246; Carlos José de Oliveira, 36129, 246; Carlos Severino Costa, 36130, 246; Erivelton de Castro Gomes, 36131, 247; Cláudio Feitosa de Aguiar, 36132, 247; Adalberto dos Santos Leite, 36133, 247; Adão Cândido Dias, 36134, 248; Daiana Neto de Sousa, 36135, 248; Albenir Lopes Bastos, 36136, 248;

Ana Claudia de Moraes, 36137, 249; Alessandra de Araújo Silva, 36138, 249; Daniel Rodrigues Soares, 36139, 249; Daniel Santos Fraga, 36140, 250; Daniella Clara Bezerra, 36141, 250; Danilo Havel Rodrigues da Silva, 36142, 250; Danilo Lira Silva, 36143, 251; David Luciano do Carmo, 36144, 251; Diogo Dias da Costa, 36145, 251; Deusdelino da Silva Moraes, 36146, 252; Dogivan Brito da Silva, 36147, 252; Anderson Matos Castro, 36148, 252; Bárbara Lopes da Silveira Feitosa, 36149, 253; Domingas Alves da Silva, 36150, 253; Doni Werdson Adão Gomes, 36151, 253; Benedito Rogério de Souza dos Santos, 36152, 254; Jackson da Silva Nunes, 36153, 254; Kelvio Lobo Silva Dutra, 36154, 254; Antonio Carlos do Nascimento, 36155, 255; Antonio Evaldo Barros Alvarenga, 36156, 255; Antônio Sena de Souza, 36157, 255; Fábio Rosa de Medeiros, 36158, 256; Felismina Alves Frade, 36159, 256; Laissa de Castro Siqueira, 36160, 256; Flavio Sousa Barros Antunes, 36161, 257; Francisca das Chagas da Silva, 36162, 257; Francisco de Assis Nunes dos Santos, 36163, 257; Alex Nascimento Souza, 36164, 258; Aline Gabriela Silva Carvalho, 36165, 258; Aline Oliveira de Sena, 36166, 258; Frank Moreno Felipe Junior, 36167, 259; Edmo Vicente, 36168, 259; Evaldo Andrade da Silva, 36169, 259; Ana Paula Alves do Amaral, 36170, 260; Anderson Pereira de Andrade, 36171, 260; Anderson Vinicius Cordato Silva, 36172, 260; Andréa Nascimento, 36173, 261; Andresa Cristina de Jesus Silva, 36174, 261; Andressa Dantas Andrade, 36175, 261; Antonia Pereira da Silva, 36176, 262; Kassio Lobo Silva Dutra, 36177, 262; Ivoneide Alves Pereira, 36178, 262; Pedro dos Santos da Silva Junior, 36179, 263; Edson Aparecido da Silva, 36180, 263; Ivan Gomes Trigueiro, 36181, 263; John Lennon Alencar dos Santos, 36182, 264; Marcos Iris Costa, 36183, 264; Vanessa Alves de Sousa, 36184, 264; Dionleno Alves Pereira, 36185, 265; Euripedes Gonçalves Jalvanti, 36186, 265; Evelyn Merryssa Negri Azevedo, 36187, 265; Ezio dos Reis e Silva Junior, 36188, 266; Edson Carlos Oliveira da Silva, 36189, 266; Eduardo Costa, 36190, 266; Elaine Xavier de Sousa Lisboa, 36191, 267; Elenita Teles da Silva, 36192, 267; Eulalia Lucas de Brito, 36193, 267; Elizete Costa Santos, 36194, 268; Elomar Alves dos Santos, 36195, 268; Emerson Pires da Silva, 36196, 268; Enoque Ribeiro de Souza, 36197, 269; Ephraim Batista Soares dos Santos, 36198, 269; Ericilon Pereira do Oriente, 36199, 269; Jaksom Silva Sousa, 36200, 270; Evanildo Paiva de Lima, 36201, 270; Erlane de Jesus Santos, 36202, 270; Angel Caroline Campos Ulhoda dos Santos, 36203, 271; Jéssica Lessa Corrêa, 36204, 271; Jefferson Raniel da Silva Gois, 36205, 271; Jaqueline Gomes da Costa, 36206, 272; Morgane Niédja Mendes, 36207, 272; Mônica Thaynara Teles Rosa, 36208, 272; Milton Silva Volpp, 36209, 273; Michael Henrique Martins de Sousa, 36210, 273; Maykon Roberto de Souza Cortez, 36211, 273; Max Lanio Silva Paiva, 36212, 274; Mariozan Gomes Pereira, 36213, 274; Mateus Moreira Goes, 36214, 274; Marta Dionizia da Costa Ferreira, 36215, 275; Gabriel Gonçalves de Melo Lustosa, 36216, 275; Gislene da Silva dos Santos, 36217, 275; Antonio Evangelista Sanches Filho, 36218, 276; Nestor Splendor, 36219, 276; Nicolas Alves de Mello, 36220, 276; Patrícia de Jesus Lima, 36221, 277; Paula Fleuri Pires, 36222, 277; Luciana Gentil Freitas, 36223, 277; Pedro Henrique Silva dos Remédios, 36224, 278; Priscila Pabline Medeiros Ramos, 36225, 278; Gabriel Machado Feitosa, 36226, 278; Gabriela Andrade dos Santos Lima, 36227, 279; Gedivan Pereira Dias da Silva, 36228, 279; Geysielene Ricardo dos Santos, 36229, 279; Kevin Lucas Barbosa da Conceicao, 36230, 280; Giliade de Jesus Chaves, 36231, 280; Hebert Henrique Pereira Oliveira Santos, 36232, 280; Heidelberg Godoi da Silva, 36233, 281; Ingridy Borges Falcão Menezes, 36234, 281; Arnóbio Lopes da Silva, 36235, 281; Janete Araujo Mesquita, 36236, 282; Mayara Oliveira dos Santos, 36237, 282; Matheus Sousa de Oliveira, 36238, 282; Reginaldo Pereira da Silva, 36239, 283; Renata Tavares dos Santos, 36240, 283; Ricardo Gonçalves Ramos, 36241, 283; Rodrigo Henrique Pereira, 36242, 284; Rodrigo Silva de Souza, 36243, 284; Ronaldo da Silva Barros, 36244, 284; Rafael Lourenço Cordeiro, 36245, 285; Rafael Wilson Pereira dos Santos Macedo, 36246, 285; Raimunda Nonata de Sousa Eugenio, 36247, 285; Raimundo Nonato Rodrigues da Silva, 36248, 286; Raquel de Souza Vieira, 36249, 286; Osmar Fernandes de Freitas, 36250, 286; Marcos Henrique Ribeiro da Silva, 36251, 287; Marcos Paulo Batista da Costa, 36252, 287; Marcos Willian Rodrigues Fernandes, 36253, 287; Maria Cícera de Moraes, 36254, 288; Maria de Lourdes Nogueira Paz, 36255, 288; Maria Divina da Silva, 36256, 288; Maria Neide Andrade de Lacerda Martins, 36257, 289; Maria Claudeniana Vidal, 36258, 289; Maria das Mercês de Sousa Pereira, 36259, 289; Maria de Lourdes Campelo da Silva, 36260, 290; Felipe de Oliveira Rocha, 36261, 290; Manoel de Jesus Sampaio Freitas Junior, 36262, 290; Márcia Soares Martins, 36263, 291; Marcos Aparecido Andrade Borges, 36264, 291; Marcos Guilherme Barbosa Souza Jota, 36265, 291; Danilo Santos Teles, 36266, 292; Leciene Santos Souza, 36267, 292; Luan Faison Alves de Carvalho, 36268, 292; Lucas Cardoso dos Santos Tome, 36269, 293; Lucas Leonardo dos Santos Araujo, 36270, 293; Lucas da Silva Ramos, 36271, 293; Lucas Felipe Dias Teófilo, 36272, 294; Geovani Silva Rocha Junior, 36273, 294; Lucas Henrique Silva Bucar, 36274, 294; Luciana Costa e Silva, 36275, 295; Luciano Silva Teixeira, 36276, 295; Luis Fernando Lisiak, 36277, 295; Luiz Alves da Silva, 36278, 296; Luiz José Brito Santos, 36279, 296; Amanda Soares de Oliveira, 36280, 296; Alessandro Teodoro Guimarães de Siqueira, 36281, 297; Alisson Moises Martins de Oliveira, 36282, 297; Diogo Rodrigues Lucas, 36283, 297; Gutemberg Gomes da Silva, 36284, 298; Hugo Leonardo Ribeiro dos Santos, 36285, 298; Jose Wilson da Silva Correa, 36286, 298; Julio Cesar Loiola Ferreira, 36287, 299; Leide Lima Chagas, 36288, 299; Leonardo César Pereira, 36289, 299; Lauana Luiza da Silva, 36290, 300; Marcos Quirino Maciel, 36291, 300; Renato Santos Sales, 36292, 300; Livro 70, Sônia Lisboa Sampaio, 36293, 01; Wesley Novais da Silva, 36294, 01; Wladimir dos Anjos Faria, 36295, 01; Maicon Diniz dos Santos, 36296, 02; Josemar Souza de Oliveira, 36297, 02; Adelma Neves Dantas, 36298, 02; Salvador Gomes da Costa, 36299, 03; Wenedy dos Santos Vieira, 36300, 03; Angelica de Oliveira Carvalho Amorim, 36301, 03; Daniela Cardoso Alves, 36302, 04; Sergio Ricardo dos Santos Gonçalves, 36303, 04; Zilda Borges Souza, 36304, 04; Adayron Almeida Barbosa, 36305, 05; Paulistenio Silva Rocha, 36306, 05; Paulo Ricardo Sousa Lima, 36307, 05; Jomas Clecia Dias do Nascimento, 36308, 06; Luciene de Oliveira Rodrigues, 36309, 06; Jhonatan Goncalves da Cruz, 36310, 06; Maria Jaqueline Alves da Silva, 36311, 07; Vinicius Henrique Silva da Guarda, 36312, 07; Glaucia Aparecida da Costa, 36313, 07; Tiago de Carvalho, 36314, 08; Rogerio Gomes de Moraes Silva, 36315, 08; Marcondes Roque dos Santos, 36316, 08; Ulysses Dirceu Carvalho Brito, 36317, 09; Pamela Atalline Magalhaes da Silva, 36318, 09; Jonas de Oliveira Bezerra, 36319, 09; Márcio Fernandes da Silva Nogueira, 36320, 10; José Ailton Olivieri, 36321, 10; Matheus Felipe de

Oliveira Alves, 36322, 10; Julianno Teixeira Cortêz Garcia, 36323, 11; Junio Carlos de Oliveira, 36324, 11; Juraci de Souza Neves, 36325, 11; Kaito Dourado Almeida, 36326, 12; Katia Simone Alves Pequeno, 36327, 12; Larisse Albério Barbosa, 36328, 12; Geovane Barros da Silva, 36329, 13; Miriam de Oliveira Lima da Silva, 36330, 13; Juliana Amorim de Sousa Abrantes, 36331, 13; José Carneiro Araújo Júnior, 36332, 14; José dos Reis Soares Rosario, 36333, 14; José Moreira Neto, 36334, 14; Josemar Rodrigues Ferreira, 36335, 15; Rafael Pereira da Silva, 36336, 15; Aline Cris Lopes Cardoso, 36337, 15; Jeffsiane da Silva Carvalho, 36338, 16; Jéssica Adrielle Prado Falcão, 36339, 16; Jéssica Michaela Alcantara de Andrade, 36340, 16; Gabrielli Breezy Rogeo Gomes dos Santos, 36341, 17; Maria Aparecida Ferreira, 36342, 17; Jamerson de Almeida Silva, 36343, 17; Sizenando Estrêla da Silva Júnior, 36344, 18; David Bruno Rocha Alves, 36345, 18; Antonio Luis de Sousa, 36346, 18; Marconi de Souza Gonçalo, 36347, 19; Maria Ester Martins de Oliveira, 36348, 19; Michely Cristine Silva, 36349, 19; Adriano Pereira da Silva, 36350, 20; Jose da Silva Leandro Junior, 36351, 20; Jose da Silva Leandro, 36352, 20; Eduardo Cardoso Alves, 36353, 21; Benedito Pereira da Silva, 36354, 21; Aylson dos Anjos da Paixao, 36355, 21; Paulo Pereira de Sousa, 36356, 22; Orlando Francisco de Queiroz, 36357, 22; Robson Bernassoli da Silva, 36358, 22; Milene Martins Ferreira, 36359, 23; Claudia Cristina Alane, 36360, 23; Ibsen Felipe Marques Vieira, 36361, 23; Danilo Martins de Oliveira, 36362, 24; Claudson Aléx Damasceno de Souza, 36363, 24; Claudiomar Ferreira Medrado, 36364, 24; Francisca Gonçalves de Freitas Chaves Filha, 36365, 25; Bruno Dantas de Freitas, 36366, 25; Dilma Vanessa Tavares da Silva, 36367, 25; Aloisio Alexandre de Oliveira Melo, 36368, 26; Jonathan Luiz de Souza, 36369, 26; Leandro Martins Teles, 36370, 26; Adilson Silveira Davila, 36371, 27; Layza Araujo de Brito, 36372, 27; Eliane D'Arc Dias, 36373, 27; Lucas Rodrigues Barbosa, 36374, 28; Kenya Geralda Passos Carvalho, 36375, 28; Aclan Teixeira Santos, 36376, 28; José Adelmo da Silva, 36377, 29; Wedson Morais Silva, 36378, 29; Joveci Neiffe França dos Santos, 36379, 29; Antonio Perillo de Cassia, 36380, 30; Matheus Cavalcante Nadler, 36381, 30; Carlos Rocha Junior, 36382, 30; Ricardo Marques Bastos Ferreira, 36383, 31; Samuel Pedro Correa da Silva, 36384, 31; Chryssien Wannessa Novaes de Carvalho, 36385, 31; Vitor Miramar Bezerra Alves, 36386, 32; Mônica Cristina Santos de Assis, 36387, 32; Maria Edilene Roriz de Paula, 36388, 32; Junio Cardoso Barbosa, 36389, 33; Isabella Alves Guimaraes, 36390, 33; Joseilton Severo Silva, 36391, 33; Ygor Argenta de Resende, 36392, 34; José Roberto da Silva, 36393, 34; Clinton Junior Guimaraes Rocha, 36394, 34; Lucio da Silva Roman, 36395, 35; Jonhnattan Soares da Silva, 36396, 35; Geiziane Ferreira de Almeida, 36397, 35; Palloma Maria Cavalcante Amorim, 36398, 36; Francisca Lima de Brito, 36399, 36; Felipe Bruno do Nascimento, 36400, 36; Cleomar Borges Cruvinel, 36401, 37; Adão de Oliveira Amaral, 36402, 37; Maria Helena da Silva Santos, 36403, 37; Maria Aparecida Mendes Ferreira Vaz, 36404, 38; Andressa Neres Silva, 36405, 38; Rafaela Borges Vitorino, 36406, 38; Camila Fernandes da Nobrega, 36407, 39; Walquiria Guimaraes Gomes, 36408, 39; Tais Lopes da Cruz Miranda, 36409, 39; Edilson Ribeiro do Nascimento Carvalho, 36410, 40; Hugo Neves Queiroz, 36411, 40; Lilian de Santana Francisco, 36412, 40; Hildebrando Leobino de Albuquerque, 36413, 41; Anderson de Oliveira Matias, 36414, 41; Dalto Leonardo Soares de Souza Gomes, 36415, 41; Vitor Marcelo Duarte Celedonio, 36416, 42; Wellington Barros dos Santos, 36417, 42; Josué Maciel da Silva, 36418, 42; Guilherme Fernando Gonçalves, 36419, 43; Gabriel Machado Ferreira de Castro, 36420, 43; Luciano da Silva Almeida, 36421, 43; Diretora Wanessa de Sousa Felisberto Reg. nº 001096-FATEP; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, da Escola Classe 25 de Ceilândia, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2006, ONDE SE LÊ: "... Alessandra Silva Oliveira...", LEIA-SE: "... Alesssandra Silva Oliveira...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do CEUBRAS-Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, publicado no DODF nº 154, de 30 de julho de 2014, ONDE SE LÊ: "... Wallace Maerly Pimento Gonçalves...", LEIA-SE: "... Wallyce Maerly Pimento Gonçalves...", ONDE SE LÊ: "... Antonio Alberto Silva de Sousa...", LEIA-SE: "... Antonio Alberto Silva de Souza...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2014.

No dia dezoito do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, realizou-se a oitava (8ª) reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparcelamento da Administração Fazendária – FUNDAF, exercício de 2014, com a participação dos Conselheiros: Adonias dos Reis Santiago; Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; Wilson José de Paula; Willian Moura Dias; Juscanio Umbelino de Souza; Rosana Rocca do Amaral; e do Diretor Executivo do FUNDAF José Alves de Sousa. Participou também como convidada Rejane Parente Lucas, Assessora Especial da SUAG/SEF. Após a verificação de quórum, passou-se a leitura da pauta, com o seguinte conteúdo: I – Expediente: 1. Assinatura da lista de presença e verificação de quórum mínimo. II – Ordem do Dia: 1. Demonstrativo dos projetos e ações em execução em 2014; 2. Proposta orçamentária de 2015; 3. Assuntos Gerais. Assinada a lista de presença, o Presidente iniciou a reunião passando a palavra para o conselheiro Willian, que apresentou os itens 1 e 2. Sobre o demonstrativo dos projetos e ações em execução, pontuou a situação atual de cada um deles, informando que os recursos arrecadados até julho são insuficientes e que não será possível executar tudo que foi programado para o exercício. Sugeriu que se priorizassem os projetos mais relevantes. Pela importância, a Conselheira Marcia e o Conselheiro Wilson, sugeriram a continuidade do contrato do QLIKVIEW, empenhando-se mais R\$ 450.000,00, até o final do exercício, e a implantação do ponto eletrônico. Observando que para empenhar o valor

solicitado para o QLIKVIEW é necessário fazer o descontingenciamento dos recursos orçamentários. Com relação à aquisição de novas licenças e upgrade das existentes da Plataforma Natural Adabas, ficou acertado que seria tratada com o Subsecretário da SUTIC a contratação de acordo com a disponibilidade de recursos no corrente exercício, ou no exercício de 2015. Ficou acertado também, que os demais projetos seriam mantidos, porém a execução desses ficaria dependendo do desempenho da arrecadação e da liberação dos recursos contingenciados. Aprovado o tema, passou-se a análise da proposta orçamentária de 2015. O conselheiro Willian informou que o valor do teto liberado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, de R\$ 10.500.604,00, poderia servir para cobrir o restante das despesas programas e que as ações que mais foram beneficiadas foram a Modernização da Gestão Pública e a Modernização do Sistema de Informação. Os Conselheiros tomaram conhecimento e aprovaram a proposta. Para os temas expostos expediram a seguinte decisão: “DECISÃO Nº 16, DE 18 DE AGOSTO DE 2014. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparcelamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua sétima reunião ordinária, realizada em 18 de agosto de 2014, nos termos do VOTO DO RELATOR, referente aos itens 1 e 2 da pauta, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, RESOLVE: Art. 1º Tomar conhecimento dos projetos e ações em execução em 2014 e autorizar sua continuidade, por ordem de prioridade, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício. Art. 2º Tomar conhecimento e aprovar a proposta orçamentária de 2015. Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Brasília/DF, 18 de agosto de 2014.”. Nada mais foi apreciado. Eu, José Alves de Sousa, na qualidade de Secretário da reunião, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes e por mim. Presidente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheira MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro WILSON JOSÉ DE PAULA, Conselheiro WILLIAN MOURA DIAS, Conselheiro JUSCANIO UMBELINO DE SOUZA, Conselheira ROSANA ROCCA DO AMARA, e Diretor Executivo JOSÉ ALVES DE SOUSA.

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 684, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

PROCESSO Nº: 370.001120/2009. INTERESSADO: DCS LANTERNAGEM E PINTURA LTDA. CNPJ Nº: 01.514.533/0002-35. ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II – ITBI/IPTU/TLF.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 633/2013 – COPEP/DF da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico/DF – SDE/DF de 21 de novembro de 2013 DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 195/2010 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF de 17/09/2010 por não apresentar certidões e documentos em cumprimento à legislação de regência da concessão de Incentivos Fiscais, conforme consta da Resolução nº 633/2013 – COPEP/DF, fundamentado no Parecer Técnico Nº: 086/2013 da SDE/DF. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 656, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

PROCESSO Nº: 0125-000288/2014. INTERESSADO: VILLAGE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 26.494.872/0001-47. ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório - Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos sem condutor.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no art. 173 da LODF e artigo 3º, §1º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECLARA: CASSADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 540 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 15 de outubro de 2013, publicado da internet em 23/10/2013, a partir de 03/02/2014, tendo em vista a não manutenção dos requisitos legais para concessão da redução da alíquota do IPVA, nos termos que se seguem*:

INTERESSADO	CNPJ
VILLAGE VEÍCULOS LTDA	26.494.872/0001-47
Motivação: O interessado não possui a regularidade dos seguintes requisitos legais para a manutenção do benefício: a) Certidão Negativa no sistema de Seguridade Social (Constituição Federal, Artigo 195, §3º). b) Certidão negativa da dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal (Lei Orgânica do DF, artigo 173).	

* A empresa foi devidamente notificada (NOTIFICAÇÃO Nº344/2014 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 05/05/2014), não atendendo dentro do prazo regulamentar de 30 dias a partir do A.R. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário

Oficial do Distrito Federal. O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 666, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

PROCESSO Nº: 0046.001000-2014. INTERESSADO(A): CARVALHO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – ME. CNPJ/CPF: 02.131.382/0001-18. Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 7.431/1985; DECIDE: TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Indeferimento nº 72 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF de 27/05/2014 e o publicado no DODF nº 122 de 12/06/2014; e DECLARAR isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - o veículo abaixo identificado, destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao DETRAN-DF na categoria escolar, nos termos que se seguem:

PLACA(S)	EXERCÍCIO(S)	DESONERAÇÃO R\$	(%) DO BENEFÍCIO CONCEDIDO	VALIDADE AUTORIZAÇÃO
JFY9940	2014	52,81	16,67	28/02/2014

Os beneficiários ficam obrigados a manter a regularidade dos requisitos para a manutenção do benefício, especialmente: a) Certidão Negativa no sistema de Seguridade Social, quando for o caso; b) Certidão negativa da dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal; c) Autorização de tráfego válida durante todo o exercício da concessão do benefício. As autorizações deverão ser revalidadas antes de expirados os prazos discriminados na tabela acima, sob pena de cassação do benefício e de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§ 22 do artigo 6º do Decreto nº 34.024/2012). Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 648, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

PROCESSO Nº: 0042.001475-2014. INTERESSADO: JOAO CARLOS DE SOUSA NETO. CPF: 145.270.571-20. Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 7.431/1985; DECLARA: ANULADO PARCIALMENTE o Ato Declaratório nº 107-GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 31 de janeiro de 2014, tão somente no que se refere a cassação do benefício ao veículo abaixo identificado, uma vez que o interessado apresentou a documentação que comprova sua regularidade durante todo o exercício de 2013:

INTERESSADO	PLACA
JOAO CARLOS DE SOUSA NETO	LNY1772

O Ato Declaratório nº 78 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 04 de fevereiro de 2013, permanece produzindo seus efeitos para o veículo em questão.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 595, DE 09 DE JULHO DE 2014.

PROCESSO Nº: 042.003350/2013. Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 7.431/1985 e legislação pertinente; DECLARA: CASSADO PARCIALMENTE o Ato Declaratório nº 93 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 20 de fevereiro de 2013, que reconheceu isenção aos veículos destinados ao transporte coletivo escolar, identificados abaixo, por NÃO apresentarem autorização de tráfego válida durante TODO o exercício de 2013, com intervalos de tempo sem a devida autorização de tráfego, portanto em desacordo com legislação vigente (§ 23 do inciso do artigo 6º do Decreto nº 34.024/2012):

INTERESSADO	CPF/CNPJ	PLACA	CASSADO A PARTIR DE	MOTIVO*
LIDIA LAUDICEA ANTUNES DE OLIVEIRA ME	04092098000105	JHN0203	13-jan-13	vencimento da autorização de tráfego

* Dados obtidos pelo NUOTE/DETRAN-DF

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 589, DE 04 DE JULHO DE 2014.

PROCESSOS Nº: 0040-000773/2014. INTERESSADO: MRCF AUTO LOCADORA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 07.837.402/0001-94. Cassação de Redução de Alíquota – IPVA - Locadoras. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo art. 173 da LEI ORGÂNICA DO DF c/c Artigo 85 e Artigo. 83, Parágrafo único, ambos do DECRETO Nº 33.269, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011; DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nºs 092 – GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, publicado na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito federal (www.fazenda.df.gov.br), no que se refere ao Interessado acima identificado, tendo em vista não atendimento da notificação nº 024/2014 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF ao não apresentar Certidão Negativa da Dívida Ativa junto ao fisco do Distrito Federal nos termos que se seguem:

Veículos	Cassado a partir de
Todos os vinculados ao CNPJ 07.837.402/0001-94.	04/02/2014

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011. Decorrido o prazo recursal, sem a devida manifestação por parte do Interessado, encaminhar ao NIPVA/GEDIR/CCALT para providências necessárias.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 646, DE 04 DE AGOSTO DE 2014.

PROCESSOS Nº: 127.008876/2010. INTERESSADO: Igreja em Riacho Fundo I. CNPJ: 03.639.042/0001-65. Cassação da Isenção – IPTU/TLP - TEMPLOS.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 5º, inciso III e artigo 7º da Lei nº 4.727/2011; DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 052 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF de 14 de março de 2011, tendo em vista a constatação por meio de vistoria “in loco” de que o imóvel abaixo discriminado não está sendo ocupado por um TEMPLO, nos termos que se seguem:

Endereço do Imóvel	Inscrição	Cassados a partir de
SHRF QS QD 8 CJ CLS-B LT 1 LJ 1 – Riacho Fundo – DF	50389009	14/03/2012 – Consta a partir desta data empresa no local em conformidade com as informações cadastrais na base de dados desta SEF.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011. Decorrido o prazo recursal, sem a devida manifestação por parte do Interessado, encaminhar ao NUTIM/GEDIR/CCALT para providências necessárias.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 647, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

PROCESSOS Nº: 042.000058/2005. INTERESSADO: Igreja da Reconciliação. CNPJ: 06.238.053/0001-21. Cassação da Isenção – IPTU/TLP - TEMPLOS.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 5º, inciso III e artigo 7º da Lei nº 4.727/2011; DECLARA: CASSADOS os Atos Declaratórios nºs. 058 e 059 - DITRI/SUREC/SEF de 22 de fevereiro de 2005, DODF Nº 58. de 29/03/2005, pág. 04, tendo em vista a constatação por meio de vistoria “in loco” de que o imóvel abaixo discriminado não está sendo ocupado pelo TEMPLO, nos termos que se seguem:

Endereço do Imóvel	Inscrição	Cassados a partir de
CSG QD 9 LT 1 – Taguatinga - DF	45954720	01/01/2010 – Constam no cadastro fiscal desta SEF empresas que estiveram ocupando o referido imóvel neste período.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011. Decorrido o prazo recursal, sem a devida manifestação por parte do Interessado, encaminhar ao NUTIM/GEDIR/CCALT para providências necessárias.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 116, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.
 PROCESSO Nº: 125.000490/2014. INTERESSADA: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH. CNPJ: 15.126.437/0003-05. ASSUNTO: Imunidade/Isenção dos tributos de competência do DF – Empresa Pública.
 O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de Imunidade dos impostos e de Isenção de Taxa de Limpeza Pública -TLP– Empresa Pública, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, por falta de amparo legal, a situação do interessado não se enquadra nas hipóteses de imunidade recíproca previstas no texto constitucional (Art. 150, §2º c/c Art. 173, §2º, ambos da Constituição Federal), nem nas de isenção elencadas no artigo 2º da LEI Nº 4.022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007 prorrogada pela LEI Nº 4.727, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.
 GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 113, DE 13 DE AGOSTO DE 2014
 PROCESSO Nº: 0040-007154/2013. INTERESSADA: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL. CNPJ: 00.101.980/0001-19. ASSUNTO: Imunidade /Isenção de IPTU/TLP – Templo.
 O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de imunidade e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	FUNDAMENTAÇÃO
RES LESTE QD 24 AE 3 – PLANALTIMA	5078553-2	2014	<p>IPTU</p> <p>A interessada não faz jus a Imunidade de IPTU, visto que não existe área construída no imóvel, contrariando ao disposto no § 4º do artigo 150 da CF de 88 e o inciso II do artigo 20 do Decreto 28.445/2011.</p> <p>TLP</p> <p>A interessada não faz jus a Isenção de TLP, visto que se encontra em situação irregular junto a Secretaria de Fazenda do DF, contrariando o disposto no art. 173 da Lei Orgânica do DF e contraria o inciso II do artigo 2º da Lei 4.022/2007, uma vez não existe área construída no imóvel.</p> <p>ISENÇÃO DE IPTU/TLP</p> <p>A interessada não faz jus a Isenção de IPTU/TLP, visto que se encontra em situação irregular junto a Secretaria de Fazenda do DF, contrariando o disposto no art. 173 da Lei Orgânica do DF. Não foi feita análise dos demais requisitos.</p>
CD ITAPUA 1 QD 1 CJ I LT 4 – CONDOMINIOS	4887997-5	2014	
CD VILA BASE AR 4 LT 34 – CONDOMINIOS	4985024-5	2014	
CD V PINHEIROS QD 45A CJ F LT 45 - CONDOMINIOS	4956850-7	2014	

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95, DE 14 DE JULHO DE 2014.
 PROCESSO Nº: 0127-005566/2012. INTERESSADA: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA. CNPJ: 58.250.689/0019-11. ASSUNTO: Imunidade de IPTU – Instituição de Educação.
 O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
SGA/N QD 914 CJ G BRASÍLIA DF	10304002	O imóvel não faz parte do patrimônio da interessada, não fazendo jus a imunidade tributária disposta no art. 150, VI, c, e § 4º da CF/88.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 110, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.
 PROCESSO Nº: 0043-002698/2014. INTERESSADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. CNPJ: 00.394.700/0001-08. ASSUNTO: Isenção de IPTU – Contrato de Locação.
 O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO(S)	FUNDAMENTAÇÃO
SIA QD 3 NM 1880	45520453	2014	Falta de amparo legal, a situação do interessado não se enquadra nas hipóteses de imunidade previstas no texto constitucional, nem nas de isenção elencadas no artigo 5º da Lei 4727/2011.
STRC/S TR 4 CJ C LT 4	30385539	2014	

O (A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.
 GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.
 PROCESSO Nº: 0127.008609-2013. INTERESSADO: ROBSON ALVES FRANCA. CNPJ/CPF: 034.975.681-39. Isenção - IPVA – Motofrete.
 O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO	PLACA	EXERCÍCIO
HONDA/CG 125 FAN ES	JIV7124	2013
FUNDAMENTAÇÃO O veículo não possui Licença Moto Frete válida em 01/01/2013, momento da ocorrência do fato gerador do IPVA/2013 (alínea “a”, inciso II do artigo 4º do Decreto nº 34.024/2012 c/c o artigo 139-A da Lei Federal nº 9.503/97).		

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 109, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.
 PROCESSO Nº: 0127.005253-2014. INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA. CNPJ/CPF: 62.382.395/0006-04. Imunidade - IPVA - Instituições de assistência social.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/201 decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEICULO	PLACA	EXERCÍCIO
FIAT/UNO MILLE ECONOMY	OVN8503	2014

FUNDAMENTAÇÃO: A interessada não era proprietária do veículo no momento do fato gerador (inciso I do § 7º e § 5º, ambos do art. 1º da Lei nº 7.431/85, c/c a alínea “a”, inciso III, art. 4º do Decreto nº 34.024/12).

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 548ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 25-07-2014.
CNPJ:00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0

ORDEM DO DIA:

1. Remanejamento de Diretor.

Deliberações: ITEM 1: Considerando as boas práticas de Governança Corporativa, o Conselho aprovou o remanejamento do Diretor de Clientes, o senhor FLÁVIO APOLINÁRIO ALONSO JÚNIOR, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 028.529.758-90 e da Carteira de Identidade nº 984.947-0 – SSP/SP, expedida em 04-12-1975, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Ouro Vermelho 1, Vetor 1, Quadra 19, Casa 12, Brasília-DF, CEP 71.680-379, a partir do dia 25-07-2014, para o cargo de Diretor de Crédito. Assim, considerando a vacância no cargo de Diretor de Clientes, em consonância com o Art. 30 do Estatuto Social, o Conselho designou o Diretor de Desenvolvimento, Governo, Crédito Imobiliário e Agronegócio, o senhor RONALDO BORGES DE SOUZA, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 391.923.851-68 e da Carteira de Identidade nº 1.945.150 – SSP/DF, expedida em 28-04-2008, residente e domiciliado na Rua Ipê Amarelo nº 8, Apartamento 804, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.937-360, para, a partir de 25-07-2014, até a efetiva posse do Diretor de Cliente, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria de Clientes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. ADONIAS DOS REIS SANTIAGO Presidente – AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA Conselheiro – JOSÉ LUIZ RODRIGUES Conselheiro – NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO Conselheiro – PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA Conselheiro – ROMES GONÇALVES RIBEIRO Conselheiro – PÉRSIA TERESA PRADO DE ALVARENGA Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 05/08/2014, sob o número 20140601651
(ass.) Mônica Amorim Meira – Secretária-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 254, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 081/2014 com a finalidade de apurar possível conduta inadequada em serviço, agressão física de servidor e inobservância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes do Memorando nº 122/13 – UNN/HBDF e anexos.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 242, de 15 de agosto de 2014, publicada no DODF do dia 18 de agosto de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 255, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo

Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 082/2014 com a finalidade de apurar possível Falta Injustificada em Serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 295/14 – GP/DA/CGSPA, com seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 242, de 15 de agosto de 2014, publicada no DODF do dia 18 de agosto de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 256, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 83/2014 com a finalidade de apurar suposto abandono de cargo, conforme elementos constantes do Memorando nº 653/2014 – NUCAFF/GP/DA/CGST/SES-DF, e anexos.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 242, de 15 de agosto de 2014, publicada no DODF do dia 18 de agosto de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 258, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 163/2013, proferido em 25 de agosto de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º DEIXAR DE ACOLHER o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 163/2013, ofertado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina determinando, no entanto, o arquivamento da denúncia devido ao término do contrato entre acusado e a SES/DF, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 259, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 084/2014 com a finalidade de apurar supostas não observância de normas legais, não observância de normas regulamentares de trabalho e conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes dos Requerimentos Doc-Control nos 34429-0/12 e 9445-5/13 e anexos.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 242, de 15 de agosto de 2014, publicada no DODF do dia 18 de agosto de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 260, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 85/2014 com a finalidade de apurar possível Falta injustificada em Serviço e não observância de Normas regulamentares de Trabalho, conforme elementos constantes do Memorando nº 170/2014 NUCAFF/GPCGSC, com seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 242, de 15 de agosto de 2014, publicada no DODF do dia 18 de agosto de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 261, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 86/2014 com a finalidade de apurar supostas Faltas injustificadas ao Serviço, conforme elementos constantes dos Processos n.os 275.000.132/2014 (um volume) e apenso n.º 060.013.242/2013.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo Art. 6º, inciso I, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 262, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 87/2014 com a finalidade de apurar suposta(s) má-fé acumulação indevida de cargos, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) n.o 0060.002.634/2014.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 242, de 15 de agosto de 2014, publicada no DODF do dia 18 de agosto de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 263, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 88/2014 com a finalidade de apurar suposta má-fé na acumulação indevida de cargos, conforme elementos constantes do Processo n.o 0060.013.495/2013.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 242, de 15 de agosto de 2014, publicada no DODF do dia 18 de agosto de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 264, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 89/2014 com a finalidade de apurar supostas Faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Processo n.o 279.000.065/2003 (dois volumes).

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 242, de 15 de agosto de 2014, publicada no DODF do dia 18 de agosto de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 266, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 90/2014 com a finalidade de apurar suposta(s) Faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) n.o 279.001.281/2013 (um volume).

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 242, de 15 de agosto de 2014, publicada no DODF do dia 18 de agosto de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso II artigo 6º, da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, RESOLVE: APROVAR o Regulamento de Utilização dos Serviços da Biblioteca Setorial do Hospital Regional do Paranoá – HRPa, da Coordenação Geral de Saúde do Paranoá, da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE:

Art. 1º Este Regulamento objetiva disciplinar a utilização dos serviços oferecidos pela Biblioteca Setorial do Hospital Regional do Paranoá (HRPa).

CAPÍTULO II- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 2º A Biblioteca Setorial do Hospital Regional do Paranoá (HRPa), integrante da Rede de Bibliotecas Setoriais da Secretaria de Saúde do DF, caracteriza-se como biblioteca especializada em Ciências da Saúde, possui um acervo composto de livros, folhetos, materiais de multimeios na área de saúde para atender as necessidades informacionais de seus usuários.

Art. 3º A Biblioteca Setorial do Hospital Regional do Paranoá (HRPa) disponibiliza aos usuários em situação regular, os serviços de empréstimo de obras/documentos, de pesquisa bibliográfica, de comutação bibliográfica, de normalização de documentos institucionais e treinamentos em utilização de normas da ABNT e pesquisa em bases de dados.

Art. 4º São considerados usuários os Residentes e servidores da SES/DF e/ou entidades vinculadas, os estudantes da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) e da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB).

Art. 5º Para estar em situação regular com a Biblioteca Setorial do HRPa, o usuário deverá se cadastrar no balcão de atendimento, mediante o preenchimento do formulário de Cadastro de Usuário e apresentação de documento que comprove a existência de vínculo com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e/ou entidades vinculadas, e não apresentar pendências/débito na BCE e na Rede de Bibliotecas Setoriais da SES/DF.

Parágrafo único. O vínculo institucional deve ser comprovado mediante a apresentação de crachá institucional ou contracheque atualizado; carteira de estudante e/ou comprovante de matrícula.

Art. 6º A Biblioteca Setorial do HRPa é restrita aos usuários da Rede de Bibliotecas da SES/DF. Os membros da comunidade em geral, interessados na área de ciências da saúde poderão ter acesso à Biblioteca Setorial do HRPa, desde que autorizados pela Coordenação Geral de Saúde do Paranoá.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o art. 3º, exceto consulta ao acervo da Biblioteca e à utilização do módulo individual, não se estendem aos membros da comunidade em geral.

CAPÍTULO III- DOS SERVIÇOS:

Art. 7º O serviço de empréstimo está disponível na modalidade domiciliar, que permite ao usuário ficar com o documento por determinado período.

Art. 8º O empréstimo é pessoal e intransferível e só será efetuado mediante a apresentação da carteira de identificação estudantil, profissional ou documento pessoal com foto.

Art. 9º Estão disponíveis para empréstimo: livros, folhetos e materiais de multimeios.

Parágrafo único. As obras de reserva e referência como dicionários e enciclopédias podem ser consultadas, mas não estão disponíveis para empréstimo.

Art. 10. O prazo de empréstimo e a quantidade de documentos a serem retirados pelo usuário variam de acordo com a categoria do usuário, conforme a Tabela de Empréstimos, constante do Anexo único.

Art. 11. São vedados:

I - O empréstimo de mais de um exemplar de mesmo título/autor/edição/volume para o mesmo usuário;

II - A renovação do empréstimo no caso de existência de reserva de outro usuário para mesma obra.

Art. 12. O usuário é responsável por zelar pelas obras emprestadas em sua matrícula e só se desobriga dessa responsabilidade com a devolução efetuada ao servidor autorizado para recebimento. §1º - Em caso de extravio/danos ao material emprestado, o usuário deverá comunicar o fato à Biblioteca Setorial do HRPa e repor a mesma obra, edição (ou edição mais atualizada) e ano. Se a obra estiver esgotada, deverá repor por obra similar ou de igual valor, definida e indicada conforme política adotada pela Biblioteca Setorial do HRPa.

§2º - O usuário ficará impedido de utilizar qualquer serviço da Biblioteca Setorial do HRPa até a reposição do material extraviado/danificado.

§3º - A reposição de obras extraviadas/danificadas não cancela eventual multa existente.

Art. 13. Caso tenha interesse em renovar o empréstimo domiciliar da obra/documento, o usuário poderá efetuar a renovação diretamente no sistema on-line, localizado no endereço http://www.fepecs.edu.br/site_biblioteca/. Após renovar a obra de interesse, o usuário deve verificar se o procedimento foi feito corretamente com alteração da data de devolução para nova data.

§1º - O atendimento no balcão para empréstimo, renovação e devolução de material bibliográfico encerra-se 15 (quinze) minutos antes do término das atividades da Biblioteca Setorial do HRPa.

Art. 14. O usuário que devolver com atraso obra/documento emprestado, se sujeitará ao pagamento de multa, cujo valor é de R\$ 1,00 por obra/documento por dia, calculado automaticamente pelo Sistema de Gerenciamento da Biblioteca Setorial do HRPa, considerando-se dias corridos e quantidade de obras em atraso.

§1º - Para regularizar a sua situação, o usuário deverá apresentar o comprovante de pagamento da multa na Biblioteca Setorial do HRPa.

§2º - O usuário com multa pendente de pagamento fica em situação “Negativa” no Sistema de Gerenciamento da Biblioteca Setorial do HRPa, o que impede novo empréstimo, renovação, reserva, emissão de “Nada Consta” e demais serviços.

§3º - Boletins de ocorrência/licenças e atestados médicos não abonam multa ou obras extraviadas.

Art. 15. Se o sistema de gerenciamento da Biblioteca Setorial do HRPa estiver inoperante, os empréstimos serão realizados pelo sistema de empréstimo manual.

§1º - As obras/documentos devolvidos no balcão de empréstimo, só serão disponibilizadas para novo empréstimo depois de a devolução ser efetivada no Sistema de Gerenciamento da Biblioteca Setorial do HRPa, ou seja, somente quando o sistema voltar a funcionar.

§2º - Estarão sujeitos às penalidades previstas no Regime Disciplinar do Corpo Discente da ESCS, estudantes que retirarem documentos além da cota permitida ou que estiverem com multa no sistema de gerenciamento da Rede de Bibliotecas da SES/DF.

Art. 16. É de responsabilidade do usuário:

I - Acompanhar a situação de seus empréstimos pela web;

II - Observar a data de devolução da obra/documento (em papelada ao final da obra/documento e via Internet) e efetuar a renovação/devolução no prazo;

III - Devolver a obra/documento no balcão de atendimento da Biblioteca Setorial do HRPa mediante entrega ao servidor do setor de atendimento.

§1º - Obras/documentos deixados nas dependências da Biblioteca não serão considerados devolvidos.

§2º - Obras/documentos entregues fora do prazo ficam sujeitas ao pagamento de multa.

§3º - Ao proceder a renovação de empréstimo via internet, o usuário deverá verificar se o procedimento ocorreu com sucesso, posto que a Biblioteca do HRPa não se responsabiliza por falhas do sistema.

Art. 17. A pesquisa bibliográfica deve ser solicitada, pelo usuário, ao bibliotecário por e-mail.

Art. 18. A Comutação Bibliográfica possibilita ao usuário requerer até três artigos científicos por mês, mediante solicitação ao Bibliotecário da Unidade, via e-mail.

Art. 19. A normalização de documentos institucionais, cuja finalidade é garantir a padronização e proteção da propriedade intelectual, é um serviço facultado aos usuários e deve ser solicitada com antecedência de 10 dias, mediante agendamento prévio.

Parágrafo único. Os interessados deverão entregar, com antecedência mínima de uma semana, os documentos em meio eletrônico à Biblioteca Setorial do HRPa.

Art. 20. A Biblioteca Setorial do HRPa oferece aos usuários os seguintes treinamentos:

I - Utilização do acervo e fontes de pesquisa disponíveis na Biblioteca Setorial do HRPa, com visita orientada;

II - Pesquisa bibliográfica em bases de dados;

III - Utilização de Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Referência/Citação/Apresentação de trabalhos acadêmicos e outras normas na área de informação.

Parágrafo único. Os treinamentos devem ser agendados previamente na própria Biblioteca.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 21. São deveres dos usuários:

I - Preservar o patrimônio e o acervo da Biblioteca Setorial do HRPa;

II - Tratar com respeito todos os servidores da Biblioteca;

III - Manter silêncio no local de estudo;

IV - Deixar os livros consultados sobre a mesa próxima ao Acervo;

V - Manter regularizada sua situação na Biblioteca Setorial do HRPa;

VI - Manter o cadastro atualizado;

VII - Utilizar material de consumo próprio como papel, lápis, etc.;

VIII - Devolver no prazo estipulado a obra emprestada no balcão de atendimento ao servidor da Biblioteca do HRPa;

IX - Permitir, na saída da Biblioteca, a vistoria de materiais, pastas, bolsas, mochilas e volumes;

X - Identificar-se sempre que solicitado;

XI - Salvar os arquivos/trabalhos elaborados nos computadores da Biblioteca Setorial do HRPa em pen drive ou enviar por e-mail pessoal;

XII - Desligar os computadores 30 (trinta) minutos antes do fechamento da Biblioteca.

Art. 22. É proibido ao usuário:

I - Entrar com alimentos ou bebidas nas dependências da Biblioteca Setorial do HRPa;

II - Usar o celular;

III - Fumar;

IV - Instalar/baixar ou desinstalar programas nos computadores da Biblioteca;

V - Alterar as configurações do sistema e de padrões dos aplicativos dos computadores;

VI - Acessar sites indevidos: pornográficos, jogos, orkut, facebook, salas de bate-papo, etc.;

VII - Efetuar troca de mouses dos computadores, teclados e demais periféricos;

VIII - Danificar, rasgar ou rabisar o material consultado.

Art. 23. A declaração de “Nada Consta”, exigida do usuário com vínculo com a SES/DF ou entidade vinculada ao renovar matrícula, colar grau ou se desligar do vínculo institucional, deverá ser solicitado na própria Biblioteca.

Parágrafo único. No ato da emissão do Nada Consta o usuário que colar grau ou se desligar do vínculo institucional, será negativado no Sistema de Gerenciamento da Biblioteca Setorial

do HRPa e a partir de então, perderá o acesso a serviços e produtos oferecidos pela Rede de Bibliotecas e BCE.

Art. 24. O usuário que desrespeitar ou infringir o previsto nos art. 24 e 25 responderá civil, penal e administrativamente.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 25. Qualquer ocorrência deverá ser registrada no Livro de Ocorrências da Biblioteca Setorial do HRPa e notificada à Coordenação Geral de Saúde do Paranoá – SES/DF.

Art. 26. A Biblioteca Setorial do HRPa não se responsabiliza por objetos deixados ou esquecidos em suas dependências.

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo bibliotecário responsável no momento da ocorrência.

Art. 28. O pagamento dos débitos gerados decorrentes das multas aplicadas pela Biblioteca Setorial do HRPa deverá ser efetuado, por transferência eletrônica ou depósito bancário no Banco de Brasília - BRB, Agência 262, conta corrente nº: 000.578-1, exclusivamente em favor do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 29. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROMMEL COSTA

ANEXO

TABELA DE QUANTIDADE E PRAZO DE EMPRÉSTIMO DOMICILIAR

Usuário/Tipo Material/Prazos	Livros/Folhetos		Periódicos		Cd's/Dvd's	
	Quantidade de	Prazo (dias)	Quantidade	Prazo (dias)	Quantidade de	Prazo (dias)
Dirigentes	03	05	03	05	03	05
Docentes SES	05	10	05	10	05	10
Alunos da SES	03	05	03	05	03	05
Servidores da SES	03	05	03	05	03	05
Residentes da SES	03	08	03	08	03	08
Internato da FEPECS	03	08	03	08	03	08

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 8ª Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 21 de agosto de 2014, e considerando, o Memorando nº 265/2014 DIVEP/SVS, nos termos da Portaria nº 1429 de 3 de julho de 2014 que estabelece procedimentos e critérios par o repasse de recursos financeiros, de investimento pelo Ministério da Saúde, destinados ao fomento e ao aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especial em seu art. 6º que rege a necessidade de homologação pela CIB, o ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o Projeto de Ampliação da Rede de Frio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2014.

JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto

Secretário Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 25 de agosto de 2014

Processos: 052.001.485/2005 e Outros. INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal. AS-SUNTO: Reconhecimento da dívida de conversão de licença prêmio em pecúnia. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e a delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 36.539,94 (trinta e seis mil quinhentos e trinta e nove reais

e noventa e quatro centavos), autorizada pelo Decreto Distrital nº 35.174, de 14 de fevereiro de 2014, relativa à conversão de licença prêmio em pecúnia, que será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, aprovado para o exercício de 2014 e alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.00NS.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 26 de agosto de 2014.

Processo: 002.000.114/2013. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. ASSUNTO: Reconhecimento da dívida correspondente ao Decreto Distrital nº 35.174, de 14 de fevereiro de 2014, relativa à conversão de licença prêmio em pecúnia na folha de pagamento do mês de julho de 2014. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e a delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 2.693.763,65 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), autorizada pelo Decreto Distrital nº 35.174, de 14 de fevereiro de 2014, relativa à conversão de licença prêmio em pecúnia, será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, aprovado para o exercício de 2014 e alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.00NS.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO: 052.000.001/2014. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. ASSUNTO: Reconhecimento da dívida correspondente à folha de pagamento do mês de agosto de 2014. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a autorização para pagamento constante no Decreto Distrital nº 33.324, de 09 de novembro de 2011, e delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 267.666,61 (duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), relativa à folha de pagamento do mês de agosto de 2014 que será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União. Sendo o valor de R\$ 16.533,69 (dezesesseis mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos) alocado à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, da Operação Especial 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal, e o valor de R\$ 251.132,92 (duzentos e cinquenta e um mil cento e trinta e dois reais e noventa e dois centavos) alocado à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.00NS.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 204, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.002931/2013, instaurada pela Portaria nº 31, de 29/01/2013, publicada no DODF nº 29, de 06/02/2013 e reinstaurada pela Portaria nº 171, de 07/07/2014, publicada no DODF nº 138, de 09/07/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de setembro de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.002931/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 205, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.018122/2012, instaurada por meio da Portaria nº 127, de 05/06/2012, publicada no DODF nº 112, de 12/06/2012, reinstaurada pela Portaria nº 31, de 31/01/2014, publicada no DODF nº 45, de 28/02/2014 e Portaria nº 154, de 16/06/2014, publicada no D.O.D.F nº 129, de 27/06/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de agosto de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.018122/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 206, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.006014/2012, instaurada por meio da Portaria nº 101, de 03/04/2013, publicada no DODF nº 76, de 15/04/2013, reinstaurada pela Portaria nº 33 de 31/01/2014, publicada no DODF nº 50, de 11/03/2014 e Portaria nº 172, de 07/07/2014, publicada no DODF nº 138, de 09/07/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 09 de setembro de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.006014/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 207, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.003817/2014, instaurada por meio da Portaria nº 30, de 31/01/2014, publicada no DODF nº 45, de 28/02/2014 e Reinstaurada por meio da Portaria nº 157, de 16/06/2014, publicada no DODF nº 129, de 27/06/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de agosto de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.003817/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 208, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.005133/2014, instaurada por meio da Portaria nº 17, de 31/01/2014, publicada no DODF nº 45, de 28/02/2014 e reinstaurada por meio da Portaria nº 158, de 16/06/2014, publicada no DODF nº 129, de 27/06/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de agosto de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.005133/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 209, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.016655/2014, instaurada pela Portaria nº 142, de 02/06/2014, publicada no DODF nº 117, de 05/06/2014 e reinstaurada pela Portaria nº 186, de 31/07/2014, publicada no DODF nº 158, de 05/08/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de setembro de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.016655/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 648, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo único do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 64, de 2013, RESOLVE

Art. 1º Atualizar, na Tabela de Preços Públicos praticados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, os itens constante do Anexo Único da Instrução nº 618, de 13 de novembro de 2013:

Art. 2º Excluir os itens 5.2 e 6.9.

Art. 3º Incluir os itens: 1.23 - Cancelamento de serviço administrativo, R\$ 19,69; 1.24 – Emissão de 2ª via de crachá, R\$ 10,00; 1.25 – Emissão de 2ª via de carteira de identidade funcional, R\$ 30,00; 2.8 - Cancelamento de serviço de educação, R\$ 19,69; 3.14 - Cancelamento de serviço de engenharia, R\$ 19,69; 6.19 - Exame veicular com registro do DF, R\$ 77,04; 6.20 - Exame veicular com registro de outra UF, R\$ 77,04; 6.21 - Emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV), R\$ 32,00; 6.22 - Cancelamento de serviço de vistoria, R\$ 19,69; 6.23 - Cancelamento de

exame veicular, R\$ 19,69; 6.24 - Cancelamento de autorização, R\$ 19,69; 6.25 - Cancelamento de registro, R\$ 19,69; 6.26 – Reagendamento de vistoria veicular, R\$ 10,00.

Art. 4º Alterar os valores dos itens 5.1, 5.35 ao 5.41, 5.56, 5.60, 5.62 e 6.10, para R\$ 104,49 (cento e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2014.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 120, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso I, artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo 197.000.593/2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 109, de 11 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 163, de 12 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 25 de agosto de 2014.

Processo: 414.000453/2014 Interessado: Associação dos Gestores em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal – ADESP-DF CNPJ: 13.253.913/0001-61. Assunto: Consignação em Folha de Pagamento. Acolho o pronunciamento do Subsecretário de Gestão de Pessoas/SEAP, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007; Autorizo a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da Associação dos Gestores em Políticas Públicas e Gestão Governamental – ADESP-DF, referente à Mensalidade, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal; Publique-se; Cientifique-se a entidade interessada; À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de agosto de 2014.

TORNAR SEM EFEITO o Reconhecimento de Dívida, de 15 de agosto de 2014, publicado no DODF nº 169, de 18 de agosto de 2014, página 43.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Nas Ordens de Serviço nºs 227, 230, 231 e 233 de 15 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 171, de 20 de agosto de 2014, página 29, ONDE SE LÊ “...na Portaria nº 234 de 3 de agosto de 2012...”, LEIA-SE: “...na Portaria nº 253, de 10 de agosto de 2012...”.

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DO IDOSO

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de renovação de inscrição de programa de atendimento ao idoso desenvolvido pelo Programa Providência de Elevação da Renda Familiar.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 6ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 07 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Conceder renovação de inscrição de programa de atendimento ao idoso desenvolvido pelo Programa Providência de Elevação da Renda Familiar, CNPJ 02.394.511/0001-60, localizado no SGAS Qd. 601, Conj. “B”, Edifício Providência, 1º andar, Asa Sul – Brasília-DF, sob o nº

02/2014, com validade de 18 meses a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº 0002.000402/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BENEDITO WIECHERT
Presidente do CDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de inscrição de programa de atendimento ao idoso desenvolvido pelo Grupo de Assistência Social e Espiritual Francisco de Assis.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 6ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 07 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Conceder inscrição de programa de atendimento ao idoso desenvolvido pelo Grupo de Assistência Social e Espiritual Francisco de Assis, CNPJ 00.676.395/0001-47, localizado na Rua Araribá, Lote 3, Águas Claras – Taguatinga-DF, sob o nº 03/2014, com validade de 18 meses a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº 0002.000374/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BENEDITO WIECHERT
Presidente do CDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de inscrição de programa de atendimento ao idoso desenvolvido pelo Centro Presbiteriano de Convivência Idade e Experiência.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 6ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 07 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Conceder inscrição de programa de atendimento ao idoso desenvolvido pelo Centro Presbiteriano de Convivência Idade e Experiência, CNPJ 03.248058/0001-47, localizado no SGAS Quadra 906 Conjunto “A” Bloco 6 e 8, Asa Sul – Brasília-DF, sob o nº 04/2014, com validade de 18 meses a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº 0002.000421/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BENEDITO WIECHERT
Presidente do CDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de inscrição de programa de atendimento ao idoso desenvolvido pela AFMA – Ação Social Comunitária.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 6ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 07 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Conceder inscrição de programa de atendimento ao idoso desenvolvido pela AFMA – Ação Social Comunitária, CNPJ 00.574756/0003-06, localizada na QNM 34 Área Especial 3-A, Taguatinga-DF, sob o nº 05/2014, com validade de 18 meses a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no processo nº 0002.000477/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BENEDITO WIECHERT
Presidente do CDI/DF

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CENTRO DE ESTUDOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Revoga a Ordem de Serviço nº 01, de 02 de abril de 2014, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. O PROCURADOR-CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS, DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no exercício das atribuições que lhes confere o artigo 75, incisos XV, do Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, e considerando a necessidade de distribuir o fluxo de atividades no âmbito do Centro de Estudos, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 1, de 2 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 3 de abril de 2014, pag. 24.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 281/2014 – SEGEDAM (AP); PROCESSO Nº 56/2014; INTERESSADO: SEPAG/SEGEP; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 120, de 20 de fevereiro de 2013, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 7.020.356,40 (sete milhões, vinte mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), conforme demonstrativo de fl. 354, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

Em 25 de agosto de 2014.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA